



**PREFEITURA DE TAIUBEIRAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 219/2024

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 013/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução, em regime de empreitada global menor preço, para reforma e ampliação do Centro Solidário de Educação Infantil de Taiobeiras - Recursos FUNDEB

**INTERESSADA:** Construtina Construção Civil Ltda.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Construtina Construção Civil Ltda. no Processo Licitatório nº 219/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 013/2024.

A empresa apresentou documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira, sendo esta submetida à análise técnica, que resultou em parecer favorável emitido em 22 de novembro de 2024.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 59, §4º, expressamente estabelece que "o cálculo para aferição da inexecutabilidade de preço unitário será realizado a partir do custo global da proposta em contratações de obras e serviços de engenharia, considerando inclusive o BDI de referência, quando cabível".

Importante destacar que o fato de uma proposta apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração não a



## **PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

torna automaticamente inexecutável. A lei atual reconhece que diversos fatores podem contribuir para que uma empresa apresente preços competitivos sem que isso comprometa a execução contratual.

No caso em análise, a empresa Construtina Construção Civil Ltda. demonstrou de forma robusta sua capacidade de execução do objeto pelo preço proposto, através de:

1. Comprovação de propriedade de maquinário e veículos próprios, resultando em redução significativa dos custos operacionais e logísticos;
2. Apresentação de quadro de funcionários qualificados já integrados à empresa, o que elimina custos com novas contratações e treinamentos;
3. Demonstração de experiência através de contratos e notas fiscais de obras similares já executadas e em execução, evidenciando sua expertise no segmento.

Estas condições operacionais próprias justificam a competitividade do preço ofertado, sem comprometer a qualidade e a segurança da execução contratual.

Em consonância com o art. 59 da Lei 14.133/2021, a análise da exequibilidade deve ser realizada de forma global, considerando as particularidades de cada caso concreto. O parecer técnico emitido demonstrou que a empresa possui condições materiais e operacionais que justificam o valor proposto, não se tratando de preço manifestamente inexecutável.

A doutrina é clara ao estabelecer que “a constatação de que o valor ofertado pelo licitante é inferior a 75% do orçamento estimativo adotado pela Administração não acarreta a desclassificação automática da proposta. Será



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

concedida ao licitante a oportunidade para comprovar a exequibilidade da proposta. Haverá a inversão do ônus da prova. Portanto caberá ao particular o ônus da prova da exequibilidade. Se não se desincumbir desse ônus, o licitante sofrerá a desclassificação”<sup>1</sup>.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifesto-me pela VIABILIDADE da proposta apresentada pela empresa Construtina Construção Civil Ltda., opinando pelo prosseguimento do certame, uma vez que a empresa comprovou sua capacidade de execução do objeto pelo preço proposto, não se configurando proposta inexecutável nos termos da legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Taiobeiras, 25 de novembro de 2024.

---

<sup>1</sup> JUSTIN FILHO, MARÇAL Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 Thomson Reuters – página 742